

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 001/2018

"Altera a lei Municipal n° 086/2006 que institui o Conselho Municipal de Educação de João Lisboa, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 1° da lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2° - O art. 2° da Lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- I Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;



- III Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estadual e municipal de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VII Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- VIII Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas série/ano e cursos a serem mantidos pelo município;
- X Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;
- XI Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo do rendimento escolar;
- XII Fiscalizar o desempenho do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIII Aprovar o relatório anual da Secretaria
 Municipal de Educação, que incluirá dados sobre a execução financeira;
- XIV Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- XV Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.
- Art. 3° O art. 3° da Lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:
 - Art. 3° O Conselho Municipal de Educação será composto de dez (10) membros titulares e suplentes,



indicados pelas entidades ou órgão representados/as e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

 I – 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais da educação do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, dos quais 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação.

II – 02 (dois) representantes dos docentes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembleia geral da categoria.

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos.

 IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

V – 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual de Ensino.

VI – 01 (um) representante das Unidades de Ensino Privado que ofereçam educação infantil no âmbito do município de João Lisboa.

Art. 4° - O art. 4° da lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos e dos seguintes incisos:

Art. 4° - Os Conselheiros terão seus mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas uma vez

§ 1°Perderá o mandato o conselheiro que faltar 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas ou ausentar-se por 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativas;

§2° O conselheiro faltoso nos termos do Parágrafo I – será substituído sumariamente;

§3° As funções de conselheiros serão consideradas serviços públicos relevantes e preterem a qualquer função pública;

§4° O prazo para indicação de nomes para compor o Conselho, pelos órgãos ou entidades é de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do edital;

§5° Os conselheiros serão nomeados pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias,



contados da data da indicação e tomarão posse na primeira sessão plenária do Conselho;

§6° As pessoas escolhidas pelos respectivos órgãos ou entidades para comporem o Conselho apresentarão Curriculum Vitae e cópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, condição indispensável para a sua nomeação;

§7° O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I – ter conduta incompatível com o convívio social;

II – utilizar de informação privilegiada para promoção pessoal;

III –faltar com decoro ou ofensa grave dirigidas à autoridades legalmente constituídas;

 IV – ser condenado em processo administrativo ou judiciário em trânsito ou julgado;

V - infringir o § 1° do art. 4°.

§8° As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo serão preenchidas na forma do caput do artigo 3°, por pessoas indicadas pelas mesmas entidades ou órgão que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato;

Art. 5° - O art. 5° da Lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos.

Art. 5° O conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§1° As Câmaras e Comissões reunir-se-ão de acordo às necessidades;

§2° As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação de seminários, fóruns e treinamentos serão custeadas pela municipalidade, levando-se em consideração a tabela de diárias vigente para servidores públicos municipais.

Art. 6° - O art. 6° da Lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos.



- Art. 6° Os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho serão providos pelo Poder Executivo e serão definidos dentro da previsão orçamentária da Secretaria de Educação, em rubrica própria.
- §1° O pessoal necessário ao seu bom funcionamento será lotado pela municipalidade de acordo com as necessidades;
- §2° O presidente do Conselho e Vice-Presidente do Conselho terão mandato de 3 (três) anos permitida a recondução apenas uma vez;
- §3° Caso o presidente eleito for titular de cargo público, nos casos dos incisos I e II do artigo 3°, o mesmo será afastado de suas funções para exercer, exclusivamente, os seus trabalhos na presidência do Conselho Municipal de Educação, com lotação e expediente na sede do Conselho.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2018, 197° ANO DA INDEPENDÊNCIA E 130° DA REPÚBLICA.

AIRO MADEIRA DE COIMBRA Prefeito Municipal